Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 762/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/406/2017
PROTOCOLO	: 1776986
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
INTERESSADO	: ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP
VALOR	: R$ 596.007,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – REVITALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO.

O procedimento licitatório é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização do contrato é regular por estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

A remessa intempestiva de documentos configura infração da Instrução Normativa TC/MS, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário, ensejando recomendação ao ordenador de despesa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de dezembro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 18/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 1197/2016, celebrado entre o Município de Amambai/MS e Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda – EPP, com **recomendação** ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 18/2016 (1ª fase) e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 1197/2016 (2ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a execução de obras para a revitalização e adequação da iluminação pública das Avenidas Nicolau Otano e Pedro Manvailer, com a implantação de 184 (cento e oitenta e quatro) braços ornamentais, no valor global de R$ 596.007,00 (quinhentos e noventa e seis mil e sete reais).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 5880/2017, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento e da formalização e do teor do contrato, com ressalva na remessa intempestiva dos documentos obrigatórios.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – 3ª PRC n. 10987/2017, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados, sugerindo, ainda, a imposição de multa, em razão da remessa intempestiva da documentação obrigatória.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B”, da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

Por fim, a documentação obrigatória foi protocolada intempestivamente nesta Corte de Contas, infringindo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época, entretanto, tal conduta não trouxe quaisquer danos ou prejuízos ao erário.

DISPOSITIVO

Assim, acolho parcialmente o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 18/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS e a empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 1197/2016 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela recomendação ao responsável, para que observe com maior rigor o prazo regimental para remessa de documentos das futuras contratações;

4. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

5. pela remessa dos autos à equipe técnica (IEAMA) para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, com recomendação ao responsável.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. TST-LMS